R. G. S. — PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 38, de 8 de Dezembro de 1964

Altera o artigo 36º do Código de Postura Municipal.

OLEGÁRIO RODRIGUES CUNHA, Vice Prefeito em exercicio do cargo de Prefeito Municipal de Mostardas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo numero 36º do Còdigo de Postura Municipal, com a seguinte redação:

"Ninguem poderá, nas estradas municipais, sob pena de multa de um mil a cinco mil cruzeiros (Cr 1.000,00 a 5.000,oo) e as demais despesas decorrentes para os danos":

a) - Alterar a traçado ou forma de estrada;
b) - Danificar ou destruir cercas, muros, tapumes, sinalização, boeiros, pontes ou outras qualquer benfeitorias existentes;
c) - Inpedir de qualquer forma o escoamento das águas nas valetas, drenos, boeiros ou escoadouros;
d) - Construir boeiros, rampas ou saídas para terrenos particulares, sem prévia licença da Prefeitura;
e) - Construir valos ou condutos de irrigação sem prévia licença da Prefeitura, ficando o proprietário do mesmo obrigado a construir pontes ou boeiros;
f)- Escoar águas da lavoura para o leito das estradas, sem a necessária canalização;
g)- As lavouras que margeiam as estradas de todas as categorias do Município, sejam feito os valos de suas rondas pelo lado de fóra com o fim de drenar as águas provenientes das naturais infiltrações.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mostardas, 8 de dezembro de 1964.

Olegário Rodrigues Cunha
Vice Prefeito em exercicio

Registre-se e Publique-se.

Heitor Gonçalves Braga
Secretário